



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.180, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivo na Resolução nº 2.170, de 1º de outubro de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar multa por violação a dispositivo de norma aplicada ao Sistema Cofecon/Corecons, inclusive por não entrega do diploma a que se refere o §4º do artigo 6º do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015 (DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, Páginas: 129 a 132);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar dispositivo a Resolução nº 2.170, de 1º de outubro de 2024 (DOU nº 192, de 3 de outubro de 2024, Seção 1, Página: 115);

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 141100.000155/2025-14 e o deliberado na 742ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2025, em Brasília-DF,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir o inciso VIII a tabela constante no artigo 4º da Resolução nº 2.170, de 1º de outubro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Tipificação da infração	Base Legal	Valor da multa
VIII. não apresentação de diploma no prazo final deferido pelo Corecon, para os registros formalizados na indisponibilidade do diploma	Parágrafo 4º do artigo 6º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015	Até 100% do valor da anuidade vigente

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 2 de junho de 2025

Econ. Tania Cristina Teixeira
Presidenta do Cofecon